

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,
Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;
Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0003827/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH025061
Requerente	04.895.255/0001-10 - TOMAZ & FELIX LTDA - ME
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Mineração
Município	COSTA RICA
Unidade de Planejamento e	SUCURIU
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -18° 33' 11.29" - Longitude: -53° 8' 5.1" - Projeção:SIRGAS
Vazão Outorgada	37,50 m³/h

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH025081
Requerente	04.895.255/0001-10 - TOMAZ & FELIX LTDA - ME
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Mineração
Município	COSTA RICA
Unidade de Planejamento e	SUCURIU
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -18° 33' 11.29" - Longitude: -53° 8' 5.01" - Projeção:
Vazão Lançada	30,00 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do

Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 - Manual de Outorga.

8. Encaminhar relatório anual de monitoramento, acompanhado dos seus respectivos boletins de análise (quando couber), conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.

9. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

10. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

11. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

12. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

13. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

14. Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.

2 Condicionantes Específicas:

1. Esta Portaria outorga o direito de captar água do leito do Rio Sucuriu, com a finalidade de extrair 100m³/dia de areia, na Chácara 07, Jardim São Francisco, município de Costa Rica, com as seguintes características:

- a) Vazão máxima de captação de 37,51m³/h operando 8h/dia, 26dias/mês, todos os meses do ano;
- b) Vazão máxima de lançamento de 30,00m³/h operando 8h/dia, 26dias/mês, todos os meses do ano;

c) Poligonal do Processo da Agência Nacional de Mineração – ANM n. 868.310/2016

2. O outorgado deverá apresentar a renovação do Registro de Licença n. 30/2016, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de 04/08/2026, inserindo documento nas DURHs.

3. O Outorgado deverá adotar metodologia para monitoramento da vazão captada e lançada. A metodologia adotada deverá ser descrita no Formulário Monitoramento – Captação Superficial por bombeamento;

4. O monitoramento deverá ser realizado mensalmente e a apresentação dos dados deverá ocorrer anualmente por meio de preenchimento do Formulário Monitoramento – Captação Superficial por bombeamento, anexados nas DURH's vinculadas a este processo de outorga de direito de uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de um ano da data de publicação desta portaria, assinados por responsável técnico com respectiva ART, conforme esta e demais orientações estabelecidas na Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007306, DE 3 de Outubro de 2024.

O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 3 de Outubro de 2034.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 9041374280007201 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

